



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, afeto à Direção de Serviços de Ação Social, Divisão de Atividades Socioculturais, Centro de Convívio Costa Cabral, no Porto, da carreira geral de assistente operacional, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República.

ATA N.º 1

1. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas 14h30m, nas instalações dos Serviços Sociais da Administração Pública, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para o preenchimento de uma vaga da carreira/categoria de assistente operacional, autorizado por despacho, datado de 13/01/2023, do Senhor Presidente dos SSAP, cujo aviso se encontra para publicação em Diário da República, estando presentes todos os membros do Júri.

2. O júri é constituído pela presidente, Maria Helena Esteves dos Santos Costa, Técnica Superior da Divisão de Atividades Socioculturais, que preside, pela vogal efetiva, Maria Margarida Leitão Magalhães Araújo Costa, Técnica Superior, da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área de recursos humanos, e pela vogal suplente Maria Helena Conceição Buco Martins Santos, Técnica Superior, da Divisão de Pessoal e Beneficiários, área de relações públicas.

3. A reunião teve por objetivo fixar os parâmetros de avaliação, ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, tendo o Júri, nos termos da lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Métodos de seleção:

- a) Avaliação Curricular e
- b) Entrevista de Avaliação de Competências.

3.1 A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



8/1/80
AM
X

OF = 70% AC + 30% EAC

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

4. Para efeitos de **Avaliação Curricular** (ponderação 70%), o júri deliberou considerar os seguintes fatores:

- Habilitação académica de base (HAB), onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira/categoria de assistente operacional;
- Avaliação de Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, ponderada na sua expressão quantitativa e convertida na escala de valores de 0 a 20.

4.1 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% HAB + 20\% FP + 40\% EP + 15\% AD$$

na qual:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Handwritten signature and initials in blue ink.

4.2 Para a valoração de cada um dos fatores, o júri deliberou utilizar as seguintes tabelas e fórmulas;

4.3 Habilitação acadêmica de base (HAB):

As exigidas para ingresso na carreira	18 valores
>= 12.º ano	20 valores

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

4.4 Formação Profissional (FP):

4.4.1 A formação profissional será valorada até ao máximo de 20 valores, de acordo com os seguintes critérios:

Sem formação	0 valores
Ações de formação com duração <=30 horas	1 valor
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas	2 valores
Ações de formação com duração >60 horas	3 valores

4.4.2 As ações de formação na área das técnicas de informação e comunicação (TIC) serão consideradas.

4.4.3 As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo.

4.4.4 Apenas é considerada a formação que seja devidamente certificada ou comprovada, relativa até aos últimos cinco anos.

4.5 Experiência Profissional (EP):

Para efeitos de avaliação será considerado o desempenho de funções na carreira/categoria assistente operacional, avaliado nos seguintes termos:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



<=1 ano	10 valores
>1 ano e <=3 anos	14 valores
>3 anos e <=5 anos	16 valores
>5 anos e <=10 anos	18 valores
>10 anos	20 valores

4.5.1 Os fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

4.5.2 Só é pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.

4.5.3 A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

4.6 Avaliação de Desempenho (AD):

4.6.1 A avaliação de desempenho (AD), será ponderada na sua expressão quantitativa, será convertida na escala de 0 a 20 valores, corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas no último período, não superior a três anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ano } 1 + AD \text{ ano } 2 + AD \text{ ano } 3)}{3}$$

3

4.6.2 O candidato que por razões que não lhe sejam imputáveis não possua três anos de avaliação de desempenho, a classificação final será proporcional ao número de anos avaliados.

4.6.3 Nos casos em que o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, ser-lhe-ão atribuídos 10 valores.

5. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (ponderação 30%):

5.1 - A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da respetiva função e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Handwritten signature in blue ink.

Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

5.1.1 Esta incidirá sobre competências como Realização e Orientação para Resultados, Orientação para o Serviço Público, Adaptação e Melhoria Contínua, Responsabilidade e Compromisso com o Serviço, tendo o júri deliberado adotar uma ficha relativa à classificação deste método, cujo modelo consta como anexo à presente Ata (Anexo 3).

5.1.2 Serão excluídos os candidatos que não compareçam, por motivo não legalmente justificado, à entrevista de avaliação de competências, independentemente da pontuação obtida na avaliação curricular.

6. Critérios de ordenação preferencial:

Nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, o de maior antiguidade no exercício de funções públicas.

7. Exclusão dos métodos de seleção:

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os mesmos comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

8. Fichas:

Por fim, o júri deliberou a aprovação de modelos de ficha de avaliação curricular (anexo 1) e da ficha da entrevista de avaliação de competências (anexo 2).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



A Presidente,

(Helena Costa)

A Vogal,

(Margarida Costa)

A Vogal,

(Helena Santos)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



Handwritten signature

Anexo I

Ficha de avaliação curricular

1.1 Habilitação Académica (HA):

As exigidas para ingresso na carreira (18 valores)	
>= 12.º ano (20 valores)	
Total parcial HA	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

1.2 Formação Profissional (FP):

Sem formação (0 valores)	
Ações de formação com duração <=30 horas (1 valor)	
Ações de formação com duração >30 horas e <=60 horas (2 valores)	
Ações de formação com duração >60 horas (3 valores)	
Total parcial FP	

A classificação máxima deste fator é de 20 valores.

1.3 Experiência Profissional (EP):

1.3.1 Desempenho de Funções na carreira:

<=1 ano (10 valores)	
>1 ano e <=3 anos (14 valores)	
>3 anos e <=5 anos (16 valores)	
>5 anos e <=10 anos (18 valores)	
>10 anos (20 valores)	
Total parcial EP	

1.4 Avaliação de Desempenho (AD):

1.4.1 A avaliação de desempenho é a relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(AD \text{ ano } 1 + AD \text{ ano } 2 + AD \text{ ano } 3)}{3}$$



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS



HAB
FP
EP

Avaliação de desempenho último ano	
Avaliação de desempenho penúltimo ano	
Avaliação de desempenho antepenúltimo ano	
Resultado da AD	

1.4.2 A conversão do resultado da avaliação de desempenho na escala de 0 a 20 valores será feita através de uma regra de três simples.

1.4.3 A avaliação da apreciação curricular resultará, numa escala de 0 a 20 valores, da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 25\% HAB + 20\% FP + 40\% EP + 15\% AD$$

na qual:

AC = Avaliação curricular

HAB = Habilitação académica

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

HAB	FP	EP	AD
Nota final da avaliação curricular =			